



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

Estado de Pernambuco

LEI Nº 1.089/80

EMENTA: Autoriza ao Chefe do Executivo Municipal conceder aumento ao funcionalismo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu Prefeito do Município de Canhotinho, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de vencimento aos funcionários ativos e inativos deste Município, contratados ou efetivos, utilizando o limite de 30% (trinta por cento) concedido pela lei de orçamento, para suplementação das dotações destinadas ao pagamento do pessoal, quando necessário.

Artigo 2º - O aumento de vencimentos de que trata o artigo primeiro desta lei, será concedido à partir de 1º de setembro vindouro, observando-se a seguinte proporção:

a) aumento de 30% (trinta por cento) para os funcionários que atualmente percebem vencimentos inferiores à quantia de Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) - mensais;

b) aumento de 20% (vinte por cento) para os funcionários que atualmente percebem vencimentos superiores à Cr\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos cruzeiros) mensais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canhotinho(PE)., 30 de julho de 1980.

*Lourival Mendonça de Barros*  
PREFEITO

a) Lourival Mendonça de Barros.-

